



PROCESSO N.º 347/08

PROTOCOLO N.º 9.729.775-4/07

PARECER N.º 489/08

APROVADO EM 06/08/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MAGNUS DOMINI - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 1404/08 - GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Magnus Domini - Ensino Fundamental, do Município de Maringá, mantido por Escola Aquarela Infantil Maringaense Ltda., solicitou reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado naquele estabelecimento.

A Resolução n.º 4160/06 (fls. 12) autorizou o funcionamento para Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) na Escola Magnus Domini - Ensino Fundamental, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2007.

O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado imediatamente após o recebimento do ato de autorização para funcionamento.

2. O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e de recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora anexado às folhas 106 a 108.

2.1 A instituição de ensino apresentou os itens abaixo discriminados, conforme disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR:

- a) indicação de melhorias (fls. 15 a 25);
- b) relatório de atividades e projetos desenvolvidos (fls. 45 a 46);
- c) licença sanitária (fls. 115);
- d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 114);
- e) alvará de localização (fls. 116).



PROCESSO N.º 347/08

2.2 No plano de documentação a instituição apresentou:

2.2.2 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa de Protesto de Títulos (fls. 85 e 86);
- Certidão Negativa Cível (fls. 87);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 88).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa de Protesto de Títulos (fls. 89, 90, 93, 94, 97, 98, 101, 102);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 92, 96, 100, 104);
- Certidão Negativa Cível e Criminal (fls. 91, 95, 99, 103).

c) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 66 a 72).

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- Contrato Social e suas alterações (fls. 73 a 84).

2.3 Organização Curricular

A referida instituição apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 347/08

Matriz Curricular

NRE: 14 - MARINGÁ		MUNICÍPIO: 1530 - MARINGÁ				Fl. 26	
ESTABELECIMENTO: 02940 - MAGNUS DOMINI, E - E FUND		ENT MANTENEDORA: ESC AQUARELA INF MARINGAENSE LTDA					
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA					
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8		
B A S E	LINGUAGENS, CODICOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA ARTES EDUCACAO FISICA	4 1 3	4 1 3	5 2 3	5 2 3	
L I O N A L	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA CIENCIAS	4 3	4 3	4 3	4 3	
C O M U N	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA GEOGRAFIA ENSINO RELIGIOSO	3 3 1	3 3	2 2	2 2	
SUB-TOTAL			21	21	21	21	
P D	L.E.M.-INGLES L.E.M.-ESPANHOL REDACAO INFORMATICA		2 2 1 1	2 2 1 1	2 2 1 1	2 2 1 1	
SUB-TOTAL			6	6	6	6	
TOTAL GERAL			27	27	27	27	

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.

2.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 347/08

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Henrique César Alves de Cerqueira	Artes	Educação Artística
Maria Regina Barion	Ciências	Ciências Biológicas
Carlos Fernandes Castilho Junior	Ensino Religioso	História
Eduardo José Gregório	Educação Física	Educação Física
Sérgio Antonio Viotto Filho	Geografia	Estudos Sociais
Ricardo Tadao Chujo	História	História
Maria leonor Teixeira Fávero	Língua Portuguesa	Letras
Maria leonor Teixeira Fávero	Redação	Letras
Tatiane Aparecida Mendes	Matemática	Ciências
Alessandro Rodrigues Fagan	LEM - Inglês	Letras
João Estevão Fernandes	LEM - Espanhol	Letras
Lucilene Marques Martins	Informática	Matemática Ciência da Computação

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 30/08 (fls. 105), do NRE de Maringá, constatando *in loco* a existência das condições necessárias para o funcionamento, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (fls. 47 a 48) e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 163/06 do NRE (fls. 62), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Magnus Domini - Ensino Fundamental, do Município de Maringá.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (fls. 109), o Parecer n.º 1181/08 - CEF/SEED (fls. 118) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99 deste Conselho Estadual de Educação, este Relator é favorável à:



PROCESSO N.º 347/08

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados dentro dos preceitos legais, do início do ano 2008 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Magnus Domini - Ensino Fundamental, do Município de Maringá, mantido por Escola Aquarela Infantil Maringaense Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação, com atendimento na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 06 de agosto de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de agosto de 2008.